



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano IV - Edição nº 00613 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EA1571186CF4D888DF91FB88CECABD58

## Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

# SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO EM BARRACAS E SIMILARES PARA AS FESTIVIDADES DO CARNATAL 2019, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE REFRIGERANTES EM GARRAFAS DE VIDRO OU ASSEMELHADOS NAS VIAS PÚBLICAS, POR VENDEDORES AMBULANTES E BARRACAS, OBEDECENDO AO LIMITE DE 300 (TREZENTOS) METROS DAS PROXIMIDADES DO CIRCUITO DO CARNATAL 2019 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, BEM COMO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA PRAÇA ALFREDO NAVARRO, NOS DIAS 20, 21 À 22 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 PROÍBE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS COMÉRCIOS EXISTENTES NAS PRAÇAS ALFREDO NAVARRO E JOSÉ COELHO, NA CIDADE DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO NATAL COM CRISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 148/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO EM BARRACAS E SIMILARES PARA AS FESTIVIDADES DO CARNATAL 2019, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Com a finalidade de promover a organização e a transparência do Carnatal 2019, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2019, no Município de Várzea da Roça, Bahia, a comercialização e autorização para de barracas e similares ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e cumprirá as disposições previstas neste Decreto.

**Art. 2º** - Os espaços reservados à comercialização de produtos e serviços em geral, terão suas unidades delimitadas pelo objeto a ser comercializado, conforme descrito abaixo:

**I** - Comercialização de bebidas, espaço para 20 (vinte) barracas padronizadas;

**II** – Comercialização de lanches em geral, espaço para 05 (cinco) barracas, medindo 2,00 (dois metros) de extensão por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de profundidade;

**III** – Comercialização de drinks, espaço para 04 (quatro) barracas, medindo 2,00 (dois metros) de extensão por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de profundidade;

**IV** – Comercialização de capetas, espaço para 05 (cinco) barracas, medindo 01 (um) metro de profundidade por 02 (dois) metros de extensão;

**V** – Comercialização de espetinhos, espaço para 06 (seis) barracas, medindo 02 (dois) metros de extensão por 02 (dois) metros de profundidade;

**VI** – Comercialização de Acarajés, espaço para 08 (oito) barracas, medindo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de extensão por 1,50 (um metros e cinquenta centímetros) de profundidade;

**VII** - Parque de diversões, espaço reservado para 03 (três) unidades, com o limite máximo de 10 (dez) brinquedos cada um;

**VIII** – Tiro ao alvo, espaço para 02 (duas) tendas, medindo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade por 3,00 (três) metros de extensão.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** VARZEA DA ROÇA  
 CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos como valores unitários para serem comercializados os espaços em barracas e similares, conforme abaixo:

Item	Quantidade de Barracas	Itens para vendas e serviços	Tamanho	Valor Cobrado
				1ª a 4ª saindo do palco - R\$ 600,00
I	20	Bebidas quentes e geladas	Padronizada	5ª a 7ª saindo do palco - R\$ 500,00
				8ª a 10ª saindo do palco - R\$ 400,00
II	5	Lanches e comidas	2,00M X 3,50M	R\$ 450,00
III	5	Drinks	2,00M X 3,50M	R\$ 450,00
IV	5	Kapetas	1,00M X 2,00M	R\$ 150,00
V	6	Espetinhos	2,00M X 2,00M	R\$ 150,00
VI	8	Acarajé	1,50M X 1,50M	R\$ 150,00
VII	3	Parques de diversões	de 01 a 05 brinquedos	R\$ 750,00
			de 06 a 10 brinquedos	R\$ 1.050,00
VIII	2	Barracas de tiro ao alvo	1,50m X 3,00M	R\$ 150,00

**Art. 4º** - A quantidade de espaço para barraca ou similar será limitada a 01 (uma) unidade por CPF ou cônjuge.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a comercialização dos espaços disponíveis para terceiros será cancelada, sob pena de perder o espaço sem direito a devolução dos valores pagos.

**Art. 6º** - O preenchimento dos locais de instalação das barracas ou similares será definido pela Prefeitura de Várzea da Roça, sendo que o requerimento, devidamente protocolado no setor de tributos da Secretaria Municipal da Fazenda será o documento para garantia da ordem das vagas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e assinatura do termo de compromisso pelo requerente.

**Art. 8º** - Os deveres e obrigações dos barraqueiros nos dias de realização do evento a que se refere este Decreto, serão os constantes do Termo de Compromisso que será assinado após a apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 19 de novembro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
 Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

\_\_\_\_\_  
 Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro ou assemelhados nas vias públicas, por vendedores ambulantes e barracas, obedecendo ao limite de 300 (trezentos) metros das proximidades do circuito do CARNATAL 2019 do Município de Várzea da Roça, bem como, nos estabelecimentos comerciais localizados na Praça Alfredo Navarro, nos dias 20, 21 a 22 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas do circuito do CARNATAL 2019 que acontecerá na cidade de Várzea da Roça, nos dias 20, 21 e 23 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de morte aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município, tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas e adjacentes do circuito da festa.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, por vendedores ambulantes, em barracas e bares, obedecendo ao limite de 300 (trezentos) metros das proximidades do circuito do CARNATAL 2019, que acontecerá na Praça Alfredo Navarro, bem como, nos estabelecimentos comerciais localizados no referido circuito nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica determinado a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias, mediante a lavratura de Auto de Apreensão.


**Art. 3º** - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), estabelecidos no local do evento e adjacências, circuitos das festas **que estará acontecendo na cidade de Várzea da Roça, nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2019**, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem nos

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**   
CNPJ 13.896.758/0001/00

estabelecimentos e nas barracas que venderem bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, por ser de responsabilidade dos seus respectivos proprietários.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 19 de novembro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

**“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos comércios existentes nas Praças Alfredo Navarro e José Coelho, na cidade de Várzea da Roça, Bahia, durante a realização do “Natal com Cristo”, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil, além da fundamentação em outros dispositivos legais e,

**CONSIDERANDO** que será comemorada no âmbito da cidade de Várzea da Roça o “Natal com Cristo”, com a realização de shows, caracterizada como importante atrativo do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte, bem como disciplinar a adequação do local;

**CONSIDERANDO** que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades do “Natal com Cristo”, proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela a ordenação urbana, o bem estar da população e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização municipal poderá fazer a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições legais constantes nesta Lei;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa “Natal com Cristo”;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a venda e o fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas, em toda a área que compreende os trechos das Praças Alfredo Navarro e José Coelho, na cidade de Várzea da Roça, Bahia, principalmente em quiosques, barracas, ambulantes, bares, restaurantes e similares, durante a realização do “Natal com Cristo”, no período das 16h00min do dia 19 de dezembro de 2019 às 04h00min do dia 20 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** – O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

**Art. 3º** - A não observância do disposto no artigo 1º deste Decreto, sujeitará os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

**Art. 4º** – As vendas de alimentos durante o “Natal com Cristo” será fiscalizada pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de Polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e deteriorados.

**Art. 5º** – Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## PORTARIA Nº 148/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

“Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de bens inservíveis, obsoletos e sucateados nas dependências e depósitos da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, Bahia, seus órgãos e departamentos que não serão reutilizados; a necessidade de desocupar e aperfeiçoar o uso dos espaços nas dependências físicas dos locais acima citados;

**CONSIDERANDO** a inexistência de espaço físico adequado para a guarda de diversos bens inservíveis de propriedade do município;

**CONSIDERANDO** que os bens móveis objeto de avaliação de que trata esta Portaria, não mais se prestam às suas finalidades, diante do tempo de uso e das efetivas necessidades da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os procedimentos administrativos visando a baixa e posterior alienação de bens móveis inservíveis, em cumprimento da legislação pertinente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de seleção, preparação, catalogação e avaliação de bens para realização de leilão.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os seguintes servidores públicos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis, contidos no anexo único, destinados a leilão:

I – Titular: Valdirene Silva Rios, matrícula 085, CPF nº 688.326.995-91.

II – Titular: Ronivaldo Carneiro Santos, matrícula 2230, CPF nº 003.003.015-37.

III – Titular: Adailton Oliveira Rios, matrícula 364, CPF nº 975.732.305-59.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 2º** - Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis inservíveis, constantes no Relatório de Levantamento de bens, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

**Parágrafo único** - A Comissão deverá apresentar o Termo de Avaliação contendo o preço de mercado a vista dos bens móveis inservíveis, descrição do bem e condições de conservação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal da Administração obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº. 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 19 de novembro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia